



Câmara Municipal de Paulo Afonso

ESTADO DA BAHIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/84.

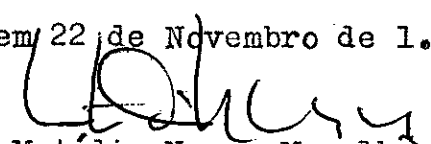
" Atualiza a remuneração do Prefeito Municipal de Paulo Afonso e dá outras providências".

Artigo 1º - A remuneração mensal do Prefeito do Município de Paulo Afonso, fica assim distribuída:

Subsídio	- Cr\$ 2.199.930
Verba de Representação	- <u>Cr\$ 1.099.465</u>
Total	Cr\$ 3.299.395

Artigo 2º - Este Decreto vige a partir de 1º de Novembro de 1.984, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara em 22 de Novembro de 1.984.


Vereador Metódio Nunes Magalhães

- Presidente -


Vereador Francisco Bathomarco Lima

- 1º Secretário -



Vereador Manoel Pereira Neto

- 2º Secretário -

CMPA/mgmm*

Atesto o Recebimento Prot. Nº 88/84

Em 22 de novembro de 1984


Câmara

APROVADO NA SESSÃO 656
DE 29 / 11 / 84 POR 10
VOTOS
MESA DA CÂMARA 29 / 11 / 84

Salvador



Salvador, 13 de novembro de 1984.

Of. Circular nº 025/84.
GABPRES/AJUR

Senhor Prefeito,

Cumpre-me informar a V. Exa. que, em face da atualização dos valores de referência, fixada pelo Decreto Federal nº 90.395 de 06 de novembro de 1984, os limites máximos previstos pela Lei 4260, de 14.06.84, para cálculo dos subsídios de Prefeitos e Vice-Prefeitos, a partir de 1º de novembro do ano em curso, passaram a ser os seguintes:

CLASSE	POPULAÇÃO	VAR. PERCENTUAL	LIMITE MÁXIMO	
		Sobre a receita de 1983	Nº de MVRs	Valor em Cr\$ 1.00 até 31.04.85
a	Até 20.000	0.70 - 0.90	17	1.495.952
b	De 20.000 a 30.000	0.35 - 0.45	20	1.759.944
c	De+30.000 a 50.000	0.28 - 0.32	22	1.935.938
d	De+50.000 a 80.000	0.26 - 0.31	25	2.199.930
e	De+80.000 a 100.000	0.15 - 0.20	30	2.639.916 + 17.099.965
f	De+100.000 a 150.000	0.14 - 0.20	35	3.079.902
g	Acima de 150.000	0.05 - 0.07	50	4.399.860

3.299.900

OBS: Centavos desprezados

MVR - Vigente a partir de 1º/11/84 - Cr\$ 87.999,20

Atenciosamente,

ANTONIO SÉRGIO CARNEIRO

Presidente

Exmº Sr.

DD. Prefeito Municipal de

ARQUIVE-SE



Salvador, 13 de novembro de 1984.

Of. Circular nº 025/84.
GABPRES/AJUR

Senhor Prefeito,

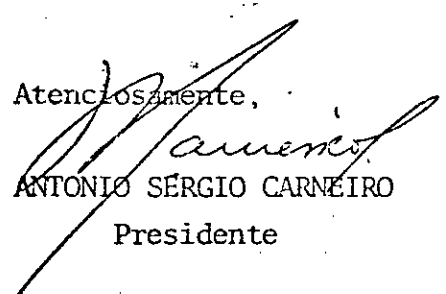
Cumpr-me informar a V. Exa. que, em face da atualização dos valores de referência, fixada pelo Decreto Federal nº 90.395 de 06 de novembro de 1984, os limites máximos previstos pela Lei 4260, de 14.06.84, para cálculo dos subsídios de Prefeitos e Vice-Prefeitos, a partir de 1º de novembro do ano em curso, passaram a ser os seguintes:

CLASSE	POPULAÇÃO	VAR. PERCENTUAL	LIMITE MÁXIMO	
		Sobre a receita de 1983	Nº de MVRs	Valor em Cr\$ 1.00 até 31.04.85
a	Até 20.000	0.70 - 0.90	17	1.495.952
b	De 20.000 a 30.000	0.35 - 0.45	20	1.759.944
c	De+30.000 a 50.000	0.28 - 0.32	22	1.935.938
d	De+50.000 a 80.000	0.26 - 0.31	25	2.199.930
e	De+80.000 a 100.000	0.15 - 0.20	30	2.639.916
f	De+100.000 a 150.000	0.14 - 0.20	35	3.079.902
g	Acima de 150.000	0.05 - 0.07	50	4.399.860

OBS: Centavos desprezados

MVR - Vigente a partir de 1º/11/84 - Cr\$ 87.999,20

Atenciosamente,


ANTONIO SÉRGIO CARNEIRO
Presidente

Exmº Sr.

DD. Prefeito Municipal de